

ALTERAÇÃO AO REGIME DAS FARMÁCIAS DE OFICINA

Foi publicado, no dia 25 de setembro, o Decreto-Lei n.º 58/2024, que introduz alterações ao Regime Jurídico das Farmácias de Oficina.

O Regime Jurídico das Farmácias de Oficina estabelece as normas aplicáveis à instalação, propriedade, funcionamento e atribuições das farmácias de oficina.

Farmácia de oficina é uma unidade de saúde privada destinada a assegurar o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde, bem como a prestação de serviços farmacêuticos.

A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2024 visa clarificar os procedimentos de transferência de farmácia dentro do mesmo município e para municípios limítrofes.

No caso das transferências de farmácias, dentro do mesmo município, a alteração incide sobre o pressuposto de distância da localização atual da farmácia, face a outras farmácias.

Desde dezembro de 2023, para que uma farmácia pudesse transferir as suas instalações dentro do mesmo município, era necessário, entre outros pressupostos, que existisse uma farmácia a menos de 1000 metros de distância, salvo se a farmácia a transferir se encontrasse abrangida pelo regime excepcional de funcionamento nos últimos três anos imediatamente anteriores à data de submissão do pedido de transferência.

A verificação deste pressuposto – existência de uma farmácia a menos de 1000 metros de distância - impedia qualquer transferência de instalações dentro do mesmo município, mesmo nos casos em que a transferência pretendida não implicasse qualquer alteração na cobertura farmacêutica.

Isto é, o proprietário de uma farmácia que apenas pretendesse transferir a farmácia para um edifício muito próximo da atual localização, não o podia fazer caso não existisse uma farmácia a menos de 1000 metros de distância.

Com esta nova alteração, a existência de outra farmácia a menos de 1000 metros deixa de ser exigida, desde que, a transferência ocorra dentro do mesmo município e seja feita para uma localização num raio de 750 metros das instalações originais.

Esta mudança vem assim facilitar a transferência de localização das farmácias para locais próximos das suas instalações originais.

A segunda alteração prende-se com uma clarificação dos documentos exigidos para a instrução dos pedidos de transferência de farmácia para município limítrofe.

Até dezembro de 2023, era pacífico o entendimento de que, nas transferências de farmácia para município limítrofe, não se exigia qualquer parecer das Câmaras Municipais.

Porém, na alteração introduzida em dezembro de 2023, o Legislador fez uma remissão para os documentos necessários nos casos de transferência de farmácia dentro do mesmo Município, surgindo assim a dúvida sobre a necessidade de apresentar parecer favorável da Câmara Municipal.

Com esta nova alteração, não restam dúvidas de que, em caso de transferência de farmácia para município limítrofe, não é exigida qualquer intervenção das Câmaras Municipais, designadamente através da emissão de pareceres.

Estas alterações entraram em vigor a 30 de setembro de 2024.



Catarina Afonso Margarido
Advogada